



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

## TERMO DE CONTRATO

### REALIZAÇÃO DE NECROPSIA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE CAMPINAS/SP

Contrato LT n.º 136/2018.

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à SETEC Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413,800/0001-23, sediada à Praça Voluntários de 32, s/ nº, Bairro Swift, Campinas SP, Cep. 13.041-900, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.938.468-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente da Dispensa por Limite nº 608/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - A contratada obriga-se a prestação de serviço de realização de necropsias pelo S.V.O. de Campinas, das pessoas falecidas no município de Cosmópolis SP, por “morte natural” e sem assistência médica, para a expedição do competente atestado de óbito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

2.1 - As necropsias serão realizadas no Necrotério do S.V.O (Serviço de Verificação de Óbitos) sito na Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, CEP: 13082-105 (Rodovia dos Amarais, Km 3,5 – Bairro dos Amarais), em Campinas-SP.

2.2 - As necropsias serão realizadas, somente depois de cumpridas as formalidades legais, nelas incluindo autorização expressa de representante da família na “*História Progressa*” do falecido, excluindo a hipótese de pessoas falecidas sem a existência de familiares conhecidos.

2.3 - As necropsias serão realizadas em horário determinado pela CONTRATADA, obedecendo sempre o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre o falecimento e o horário da necropsia.

2.4 - Todo óbito assistido por profissional médico deverá ser encaminhado ao S.V.O., acompanhado de um relatório médico detalhado em papel timbrado da CONTRATANTE, onde conste o nome do falecido, idade, cor, filiação, endereço residencial, local, data e hora do falecimento, data e hora da internação ou atendimento, com histórico sumário e exame físico, especificando as lesões encontradas, sumário de evolução clínica, causa provável do óbito, observações complementares, carimbo e assinatura do médico, com visto da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

2.5 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, relatório com o número de necropsias realizadas no mês anterior.

2.6 - O S.V.O., sempre que se fizer necessário ou for requerido, expedirá Laudo de Exame Necroscópico das necropsias realizadas daquele município.

2.7 - Não será realizada pelo S.V.O., nenhuma necropsia com diagnóstico confirmado de doença infectocontagiosa.

2.8 - Não será realizada pelo S.V.O., sem a realização do devido exame necroscópico, exceto por falta de condições técnicas ou de recomposição cadavérica ou situação pertinente, sendo que nesses casos a responsabilidade pela não realização do exame é do médico necropsiante.







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pelo valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais); sendo o valor por necropsia realizada para adulto e crianças acima de 06 anos o de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e, o de natimorto e crianças até 05 anos, 11 meses e 29 dias o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2 - O pagamento referente às necropsias será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário na conta corrente n.º 76002-1, agência 4203-X, Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, este deverá ser identificado e o recibo encaminhado através do e-mail [tesouraria@setec.sp.gov.br](mailto:tesouraria@setec.sp.gov.br) ou [erivelto.chacon@setec.sp.gov.br](mailto:erivelto.chacon@setec.sp.gov.br) à CONTRATADA, para posterior emissão da Guia de Recolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ORÇAMENTARIO:

4.1 - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação: 1.10.1.10.122.7.2.1.3100000.339039990000, ficando desde já empenhada na mesma à despesa para cumprimento das obrigações deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES:

- 5.1 - Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 5.2 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento;
- 5.3 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através da respectiva gestora, a servidora Sra. Valeria Cristina de Almeida, Assistente Social, cujas atribuições serão:

- a) Controlar os saldos orçamentários do contrato;
- b) Controlar os prazos e vencimentos contratuais;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento provisório e definitivo, desde que atendidas obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme contrato, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

7.1 - A Municipalidade de Cosmópolis poderá considerar o Contrato rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII da Lei n.º 8666/93, com o que concorda a Contratada, abrindo mão expressamente de quaisquer faculdades em contrário.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1 - Este Termo de Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura e seu término dar-se-á quando encerrarem todas as obrigações previstas no mesmo e/ou na proposta apresentada pela Contratada.

CPA





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

## CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cosmópolis SP, renunciando por mais privilegiado que seja, qualquer outro para dirimir questões oriundas da execução deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato e a proposta da Contratada, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 31 de Julho de 2018.

Eng. José Pivatto  
Prefeito Municipal

Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior  
SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Valéria Cristina de Almeida  
Gestora do Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_







# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1144/2018

### DISPENSA POR LIMITE nº 608/2018

<b>Razão Social:</b> SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS	
<b>Endereço:</b> PRAÇA VOLUNTÁRIOS DE 32, SWIFT - CAMPINAS/SP – CEP: 13041-900	
<b>E-mail:</b> ERIVELTO.CHACON@SETEC.SP.GOV.BR	<b>Telefone:</b> 3734-6164
<b>CNPJ n.º :</b> 49.413.800/0001-23	<b>I.E.:</b>

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	13,00	SRV	VERIFICAÇÃO DE ÓBITO PARA ADULTOS FEMININO/MASCULINO, COMPREENDENDO CRIANÇAS ACIMA DE 6 ANOS DE IDADE.	1.200,00	15.600,00
2	1,00	SRV	VERIFICAÇÃO DE ÓBITO PARA CRIANÇAS (NATIMORTO E CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE VIDA. FEMININO/MASCULINO.	700,00	700,00
<b>TOTAL RS</b>					<b>16.300,00</b>

<b>Destino:</b> SECRETARIA DE SAUDE
<b>Prazo:</b> 2 MESES APROXIMADAMENTE
<b>Condições de pagamento:</b> EM ATÉ 10 DIAS CORRIDOS
<b>Observações:</b> CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DESTA AUTORIZAÇÃO.

Cosmópolis, 31 de julho de 2018.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contrato nº 136/18.

Objeto: Dispensa por Limite 608/18 - Realização de Necropsia pelo Serviço de Verificação de Óbitos de Campinas SP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 31 de Julho de 2018.

Eng. José Pivatto  
Prefeito Municipal

Sr. Arnaldo Salvetti Palácio Junior  
SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Valéria Cristina de Almeida  
Gestora do Contrato

